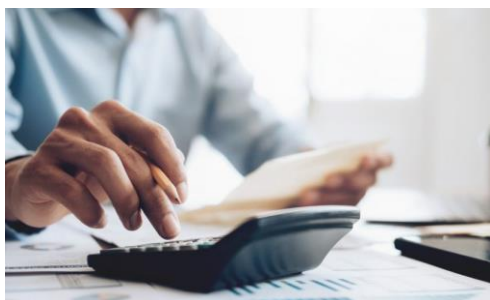


Flexibilização de Pagamentos

Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março conjugado com a Declaração de Retificação n.º 13/2020, de 28 de março



No âmbito da Pandemia COVID-19 foram aprovadas várias medidas na dilação dos prazos de cumprimento voluntário das obrigações fiscais.

O Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março, determinou a flexibilização dos pagamentos relativos a Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e Retenções na Fonte de Imposto sobre Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), a cumprir no segundo trimestre de 2020.

Como aderir

Os contribuintes ou contabilistas certificados podem, submeter o pedido de flexibilização de pagamentos mediante autenticação, até ao termo do prazo de pagamento voluntário no [Portal das Finanças](#) (Pagamentos > Flexibilização de Pagamentos > Aderir)

Quais as obrigações abrangidas e prazos

Permite entregar de forma fracionada os pagamentos:

- das **retenções na fonte de IRS e IRC**, cujo prazo de pagamento ocorria em abril, maio e junho de 2020.
 - Atendendo a que para um mesmo período de imposto podem existir **várias guias de Retenção na Fonte**, deverá ser sempre efetuado **um pedido para cada uma das guias**
- do **IVA** do regime mensal (devidos em abril, maio e junho) e a 1.ª prestação do regime trimestral (devida em maio).

Sempre que uma das obrigações/períodos já não esteja a pagamento (data limite de pagamento ultrapassada), deixa de estar disponível para adesão no Portal das Finanças, pelo que à data atual, há obrigações/períodos abrangidos para os quais já não é possível efetuar a adesão à flexibilização de pagamentos.

As obrigações podem ser cumpridas em **três ou seis prestações mensais, sem juros**, vencendo-se a primeira prestação na data de cumprimento da obrigação de pagamento em causa e as restantes na mesma data dos meses subsequentes;

Estes pagamentos em prestações estão dispensados de apresentação de garantia.

A quem se aplica

- Art.º 2.º, n.1 e n.3

“Sujeitos passivos com volume de negócios até 10 milhões de euros em 2018, ou com início de atividade em ou após 1 de janeiro de 2019, ou cuja atividade se enquadre nos setores encerrados nos termos do art.º 7.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, ou que tenham reiniciado atividade em ou após 1 de janeiro de 2019, quando não tenham obtido volume de negócios em 2018.”

- Art.º 2.º, n.5 (Sujeito a certificação ROC/CC)

“Sujeitos passivos que declarem e demonstrem uma diminuição da faturação comunicada através do E-fatura de, pelo menos, 20% na média dos três meses anteriores ao mês em que exista esta obrigação face ao período homólogo do ano anterior.”

- Art.º 2.º, n.10 (Sujeito a certificação ROC/CC)

“Sujeitos passivos que declarem e demonstrem uma diminuição de volume de negócios de, pelo menos, 20% na média dos três meses anteriores ao mês em que exista esta obrigação face ao período homólogo do ano anterior.”

Exemplo:

Regime Mensal de IVA - Pagamento fracionado em 3 meses.

- Em abril é pago 1/3 do montante respeitante a esse mês.
- Em maio é paga a primeira prestação de 1/3 relativa ao IVA devido em maio e a segunda prestação de 1/3 do IVA que era devido em abril.
- Em junho é pago 1/3 do IVA devido em junho (primeira prestação); 1/3 do IVA que era devido em maio (segunda prestação); e a última prestação correspondente a 1/3 do IVA devido em abril.

Como efetuar o pagamento

Para sua comodidade efetue o pagamento através de débito direto. O IBAN a incluir na Adesão ao Débito Direto é o registado no cadastro da Autoridade Tributária e Aduaneira.

Tenha em atenção que a 1ª prestação nunca pode ser paga por Débito Direto, somente as subsequentes. O pagamento da 1ª prestação deve ser efetuado pelo valor desta, utilizando a referência da declaração periódica submetida (DP, DMR ou Guia de RF). Sugerimos o pagamento através de Homebanking ou MBWay (disponível no Portal das Finanças e na nossa APP móvel designada “Situação Fiscal – Pagamentos”).

Evite a utilização de numerário e cheque para pagamento de impostos, sempre que existam alternativas de pagamento por meios eletrónicos.

Dados de Contacto

Deve, no seu próprio interesse confirmar e atualizar os seus dados de contacto, e-mail e TM para receber comunicações e avisos e mensagens (SMS).